ACUMULAÇÃO REMUNERADA — CORRELAÇÃO DE MATÉRIAS

— Ilícita a acumulação dos cargos de professor de Geografia e de Francês.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

PROCESSO nº 185-66

*

PARECER

José Chiavegatto Filho, exerce os cargos de professor de ensino secundário do Colégio Pedro II, onde leciona *Francês* e de Professor de Ensino Técnico do Estado da Guanabara, lecionando no Colégio Estadual Rodrigues Alves, *Geografia.*

2. A Constituição de 1946, art. 185, como a de 1967, art. 97 e seu parágrafo 1º, prevêem a permissibilidade do exercício cumulativo de dois cargos de magistério, desde que haja correlação de matérias e compatibilidade de horários.

3. O Decreto nº 35.956, de 2 de agôsto de 1954, que regulamenta a acumulação de cargos, assim define correlação de matérias:

"Art. 8º A correlação de matérias pressupõe a existência de relação imediata e recíproca entre os conhecimentos específicos, cujo ensino ou aplicação constitua atribuição principal dos cargos acumuláveis."

4. A vista do texto legal, claro, indiscutível, é a inexistência de correlação entre francês e geografia, não vemos qualquer relação imediata e recíproca entre os conhecimentos ministrados em razão dessas duas disciplinas, não nos move intenção de conclusão simplista, mas o estudo da formulação da língua, com as razões sociais e históricas que as motivaram, podem ter um contacto longínquo e acidental com a geografia humana que, de forma alguma, atendem à diretriz legal que nos cabe, restritamente, aplicar.

5. Dessa forma, não atendida a condição precípua da correlação de matérias, desnecessário se torna entrar no exame de outros aspectos para concluir pela ilegitimidade da presente acumulação, devendo o processo ser restituído à Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Cultura para solicitar a imediata opção do servidor, sem prejuízo das providências determinadas no art. 193 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, de cujos resultados deve ser cientificada esta Comissão.

C.A.C., 18 de julho de 1967. — *Plínio de Carvalho Werneck,* Relator. — *José Medeiros. — Hilton de Carvalho Briggs. — Célio Fonseca. — Corsíndio Monteiro da Silva. — José Maria dos Santos Araújo Cavalcanti. — Ladislau Godofredo Dias Carneiro Netto.*

Submeto, nos têrmos do § 3º do art. 15, do Decreto nº 35.956, de 2 de agôsto de 1954, o presente parecer à aprovação do Sr. Diretor-Geral do DASP.

Brasília, 21 de julho de 1967. — *José Medeiros,* Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos.

Aprovo. Em 28-7-67. — *Belmiro Siqueira,* Diretor-Geral.